



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DRF/GOI Nº 15/2014

Processo nº 10120.000123/2014-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DE FACHADA EM ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM) DO EDIFÍCIO-SEDE DA DRF/GOI, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS NECESSÁRIOS (COMPONENTES, PEÇAS, MÓDULOS, ACESSÓRIOS OU PARTES, BEM COMO QUAISQUER MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS NA REFERIDA EXECUÇÃO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO E A EMPRESA PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, situada na Nona Avenida, Quadra A34, lotes 1 a 11, Setor Leste Universitário, CEP 74.630-010, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO - DRF/, CNPJ Nº 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo(a) Sr Osmar Inácio de Rezende Júnior, Chefe do Sepol/DRFGOI, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 03.701.380/0001-41, estabelecida na cidade de Goiânia, na Rua 4, nº 1.400, Setor Central, CEP 74025-020, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo diretor, **Sr. AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.807.811-53, portador da cédula de identidade nº 824.906 - SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, em conformidade com a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, registrado na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, em 23/04/20138, sob o nº 52130689548, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei Nº 8.666, de 93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar Nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com Processo 10120.000123/2014-41, o presente contrato para prestação de serviços de engenharia para recuperação emergencial de fachada em alumínio composto (ACM) do edifício-sede da Delegacia da Receita Federal em Goiânia, com fornecimento de material, observadas as disposições da Lei Nº 8.666, de 1993 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a contratação de engenharia para a prestação de serviço para conserto emergencial de 433,50 m² de fachada em alumínio (ACM) no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal em Goiânia-GO, com fornecimento total de materiais necessários (componentes, peças, módulos, ou partes, bem

Assinatura

como quaisquer materiais de consumo utilizados na referida manutenção), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Plano de Trabalho, nas normas das Práticas da SEAP e nas demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO 2º - Ao assinar o presente contrato, o CONTRATADO declara sua expressa concordância com o Plano de Trabalho, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 127, § 6º, III a VI, da Lei Nº 12.309, de 2010.

PARÁGRAFO 3º - Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Parágrafo Único – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo 10120.000123/2014-41, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

I. Documentos e proposta de preço apresentados pelo CONTRATADO, todos assinados ou rubricados pelo CONTRATANTE;

II. Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução do objeto deste Instrumento de Contrato, o preço global de R\$ 245.624,46 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo 2º - O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

Parágrafo 3º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - O Contrato resultante da licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses enumeradas no § 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 2º - O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos e terá início na data de assinatura do instrumento de Contrato

Parágrafo 3º - O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada.

Parágrafo 4º - O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

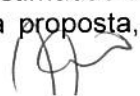
Parágrafo 5º - O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação de funcionamento dos equipamentos em questão.

Parágrafo 6º - O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - Os serviços serão executados pelo CONTRATADO na forma descrita no Plano de Trabalho.

Parágrafo 2º - Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - É vedada a subcontratação do objeto do contrato, a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros, bem como associação, cisão ou incorporação por parte do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1º - Os serviços serão executados no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia situado à Nona Avenida; Quadra A-34, Lotes 1 a 11, Setor Leste universitário, CEP 74.630-010 – Goiânia – GO.

Parágrafo 2º - A entrega dos serviços será feita após vistoria do fiscal do contrato e, mediante reunião, registrada em ata, entre os representantes da Receita Federal e a empresa contratada.

Parágrafo 3º - A execução obedecerá ao que foi descrito no Plano de Trabalho.

Parágrafo 4º - Antes de iniciar os trabalhos, o CONTRATADO deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, relativas aos serviços objeto deste Contrato, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada.

Parágrafo 5º - Todos os serviços mencionados neste Contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva do CONTRATADO, observada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

Parágrafo 6º - É admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ART/RRT, abrangendo os serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo 2º - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta Cláusula não excluem a responsabilidade do CONTRATADO e nem confere ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo 3º - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Plano de Trabalho e o contrato.

Parágrafo 4º - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

I. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

PARÁGRAFO 2º - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela DRF em Goiânia – GO.

PARÁGRAFO 3º - As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1º - Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a quem competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório, após o qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todos os projetos e documentos executados.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Parágrafo 3º - Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

Parágrafo 4º - O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo 5º - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas por Comissão de no mínimo 3 (três) membros designados por Portaria pela autoridade competente, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento dos serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

I. Na hipótese de a verificação a que se refere este parágrafo não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

II. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 8.666, de 1993;

III. responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

IV. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

V. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- VI. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- IX. Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo 1º - O CONTRATADO se responsabilizará, além do fornecimento da mão de obra, pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais obrigações incluídas no Plano de Trabalho e ainda:

- I. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Nº 6.496, de 08/12/1977;
- II. executar todo o serviço de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Plano de Trabalho, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;
- III. fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução do serviço ora Contratado, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;
- IV. apresentar seus funcionários, na execução do serviço ora contratados, devidamente identificados;
- V. substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- VI. assumir a responsabilidade por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- VII. fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas;
- VIII. não subcontratar, no que for permitido, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- IX. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X. adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- XI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados;
- XII. executar a totalidade do serviço de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A empresa contratada fica obrigada a prestar garantia, com especial atenção ao que dispõe a Lei Nº 10.406, de 2002 – Código Civil, sobre a execução de serviços da natureza do objeto deste contrato.

- I. O termo inicial da garantia será a data da entrega dos serviços, registrada no respectivo documento e perdurará pelo período de **12 (doze) meses.**

II. Todas as despesas com mão de obra, materiais, transporte, hospedagem ou quaisquer outras necessárias ao atendimento da Garantia de Serviços serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada.

III. O início do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência, que poderá ser feita por mensagem eletrônica, em qualquer horário, iniciando-se a contagem do prazo para o atendimento no dia útil seguinte.

IV. A solução do problema, após a sua identificação, deverá ocorrer em, no máximo, até 10 (dez) dias, após o início do atendimento, salvo se não for tecnicamente possível, o que deverá ser comunicado, motivadamente e no mesmo prazo, ao Chefe do SEPOL/ DRF em Goiânia-GO.

V. Ultrapassado o prazo máximo para solução do problema identificado, a empresa contratada ficará sujeita às sanções legais aplicáveis ao caso, inclusive a refazer o serviço, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º - A Contratada se comprometerá com a execução dos serviços em total acordo com as normas ambientais correlatas, tanto no que se refere ao tipo de materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como ao descarte de materiais e peças.

I. É vedada a utilização de peças e componentes relacionados aos serviços previstos neste contrato que estejam em desacordo com o que determinam as normas ambientais relacionadas.

II. Visando a sustentabilidade ambiental, a empresa a ser contratada deverá dar a destinação apropriada aos resíduos envolvidos nos serviços prestados, especialmente nos advindos da demolição.

III. A constatação de violação de normas ambientais e de regras de descarte de materiais, elementos e peças poderá, a critério da Contratante, implicar em aplicação de penalidades à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado pela Contratante em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, junto a Agência Bancária do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações, considerando todas as retenções previstas em lei.

Parágrafo 2º - Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços.

Parágrafo 3º - Para a medição dos serviços, o CONTRATADO deve apresentar sua proposta de medição de serviços por intermédio de planilha, com colunas em Reais, no período e acumulado, e percentual de cada item e subitem da planilha orçamentária, e apresentá-la à Fiscalização, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da medição para avaliação, dos serviços executados e documentos, pelo CONTRATADO para ateste da Fiscalização.

Parágrafo 4º - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por intermédio de planilha e memória de cálculo detalhada.

a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b) Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de o CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

PARÁGRAFO 5º - O CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição

prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

I. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.

II. A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo 6º - Após a aprovação da medição prévia dos serviços, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

Parágrafo 7º - O pagamento somente será efetuado após o ateste do servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos, que verificará sua conformidade com os serviços efetivamente executados.

Parágrafo 8º - Antes do pagamento serão verificadas seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

I. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

II. Da regularidade do cadastramento e da habilitação, constatada por intermédio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto Nº 3.722, de 2001, do Decreto Nº 4.485, de 2002, e da Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 02, de 2010, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Nº 8.666, de 1993;

III. Da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei Nº 12.440, de 2011;

IV. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

V. Da consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei Nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Portaria CGU Nº 516, de 2010, e ao Cadastro Nacional de Condenados Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, de que trata a Lei Nº 8.429, de 1992.

Parágrafo 9º - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo 10º - Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou ao CNDT, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa do CONTRATADO aceita pelo CONTRATANTE. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO perante o SICAF e o CNDT, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o CONTRATADO sujeito às sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo 11º - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI Nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

I. Não produziu os resultados acordados;

II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Parágrafo 12º - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei Nº 8.212, de 1991.

I. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta contratação, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações, ou outra que vier substituir.

II. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

III. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo 13º - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo 14º - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo 15º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO que, porventura, não tenha sido acordada no Contrato.

Parágrafo 16º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = $N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = percentual da taxa de juros de mora anual, de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão, no exercício de 2014, por intermédio da seguinte Dotação Orçamentária: 25.103 – Receita Federal do Brasil; Natureza da Despesa 339039; Programa Interno OUTOBRAS; Gestão 00001 – Tesouro.

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela DRF/GOI a Nota de Empenho nº 2014NE800618, de 27/11/2014, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993, da Lei Nº 10.520, de 2002, e do Decreto Nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação, conforme abaixo:



Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entregar documentação considerada simples, solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita	2
4	Atrasar injustificadamente a execução do objeto	3
5	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3
6	Cometer erros de execução do objeto	4
7	Desatender as solicitações do CONTRATANTE	4
8	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias	4
9	Descumprir as especificações técnicas e normas mencionadas no Contrato	5
10	Executar o objeto contratado de forma imperfeita	5
11	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	6
12	Não entregar documentação considerada importante, solicitada pelo CONTRATANTE	6
13	Alterar a Equipe Técnica sem autorização do CONTRATANTE	6
14	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	7
15	Não executar parcialmente o Contrato	8
16	Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	8
17	Cometer atos protelatórios durante a execução do contrato, com adiamento dos prazos, visando alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	8
18	Não executar totalmente o Contrato	9
19	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
20	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto	9
21	Apresentar declaração, informação ou documentação falsas ou adulterar documentos	9

Parágrafo 2º - O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO
	na 1ª ocorrência	MORATÓRIA	INDENIZATÓRIA
1	Sim	Não	Não
2	Não	0,5% ao dia	3% por ocorrência
3	Não	1% ao dia	4% por ocorrência
4	Não	1,2% ao dia	5% por ocorrência
5	Não	1,5% ao dia	6% por ocorrência
6	Não	2% ao dia	7% por ocorrência
7	Não	3% ao dia	8% por ocorrência

GRAU	ADVERTÊNCIA na 1ª ocorrência	MULTA MORATÓRIA	IMPEDIMENTO INDENIZATÓRIA
8	Não	4% ao dia	9% por ocorrência
9	Não	-	10% por ocorrência

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Plano de Trabalho e no contrato, sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor mensal previsto no Cronograma do Contrato, limitando-se a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa indenizatória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

III. Multa pecuniária indenizatória, cuja base de cálculo é o valor global do Contrato, limitando-se ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

IV. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo 4º - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

I. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo 5º - Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

1. Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

2. Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;

3. Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

4. Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

5. Descumprimento de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

6. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

7. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

Parágrafo 6º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 8º - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo 9º - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo 10º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo 11º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Parágrafo Único – Consoante o artigo 45 da Lei Nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - Caberá rescisão contratual na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 2º - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 5º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo 6º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo 7º - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo Único – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária em Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:


OSMAR INACIO DE REZENDE JUNIOR
Chefe do SEPOL

CONTRATADA:


AGOSTINHO ALCÂNTARA NETO
Sócio da empresa

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante:


Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.375

Pela Contratada:



Aprovação:


LUIZ ANTONIO DE PAULA
Delegado - DRF-GOI